


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
 à CCJ e à CAS.  
 Em 27/12/00.

  
 Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO  
 Em 20/12/2000  
 Assessoria de Plenário

## MENSAGEM

Nº 378 /2000-GAG

Brasília, 26 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

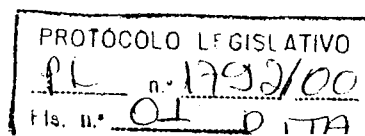
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a apreciação dessa egrégia Casa o anexo do Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis 186/91 e 2.586/2000.

O presente Projeto é apresentado em função da existência de Ante Projeto de Lei em tramitação no executivo federal, que dispõe sobre reestruturação e remuneração dos militares das Forças Armadas, possibilitando um aumento salarial de cerca de 30% (trinta por cento), a ser pago em dois anos, bem como o estabelecimento de uma nova estrutura de soldos, agregando gratificações e indenizações à parcela básica.

Essa reestruturação, quando implementada, acarretará, em virtude da indexação de gratificação ao valor do soldo, em aumento substancial dos valores pagos a título de Gratificação de Função Militar, estabelecida na Lei 186/91 e 2.596/2000 (um soldo e meio) o que poderá, por exemplo, chegar a quantia de cerca de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para o posto de Coronel, representando um impacto muito elevado para os cofres do Governo do Distrito Federal.

Convém ressaltar que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, deverão ser alcançados pelo novo sistema de vencimentos, em razão do referido Projeto de Lei que se encontra em tramitação relativamente à esfera federal.

A Sua Excelência o Senhor  
 **Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 **N E S T A**



Cumpra ainda observar que a presente proposta não gera despesas adicionais, uma vez que os valores fixados estão no mesmo patamar do que já vem sendo pago, possibilitando apenas a desindexação da parcela denominada soldo.

Assim sendo, visando evitar problemas no que tange ao pagamento da Gratificação de Função Militar para os servidores em tela, bem como evitar ações judiciais pleiteando o pagamento de valores exorbitantes, o Governo do Distrito Federal se antecipa e propõe as alterações constantes do projeto em apreço.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1392/00  
11.02.02

PROJETO DE LEI N.º

PL 1792 /2000

DE 2000

(do Poder Executivo)

Altera dispositivos das Leis nº 186, de 22 de novembro de 1991 e 2.586, de 05 de setembro de 2000

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

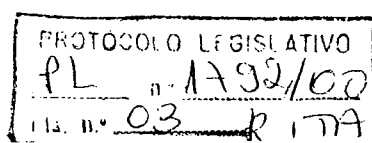
**Art. 1º** - Os valores das Gratificações de que tratam o art. 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, e o art. 2º da Lei nº 2.586, de 05 de setembro de 2000, passam a ser o constante do Anexo I da presente Lei, denominada Gratificação de Função Militar (GFM).

**Art. 2º** - Os valores constantes do Anexo I desta Lei serão atualizados na mesma data e na mesma proporção em que houver reajustes dos vencimentos dos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal, obedecendo os índices oficiais que incidirem sobre os postos e graduações.

**Art. 3º** - A Gratificação de Função Militar (GFM) deverá obedecer a tabela de correspondência estabelecida no Anexo II da presente Lei, ficando vedada a concessão de gratificação em desacordo com o nela preconizado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



### ANEXO I

GFM	VALOR EM R\$
GFM-12	719,55
GFM-11	673,65
GFM-10	630,00
GFM-09	553,50
GFM-08	491,85
GFM-07	450,45
GFM-06	426,15
GFM-05	359,10
GFM-04	316,80
GFM-03	267,30
GFM-02	195,30
GFM-01	173,70

### ANEXO II

GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO MILITAR	
POSTO / GRADUAÇÃO	GFM CORRESPONDENTE
CORONEL	GFM-12
TENENTE-CORONEL	GFM-11
MAJOR	GFM-10
CAPITÃO	GFM-09
1º TENENTE	GFM-08
2º TENENTE	GFM-07
SUBTENENTE	GFM-06
1º SARGENTO	GFM-05
2º SARGENTO	GFM-04
3º SARGENTO	GFM-03
CABO	GFM-02
SOLDADO	GFM-01